

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**  
**CURSO DE EXTENSÃO PROGRAMA UNIVERCIDADE CONVIDATIVA**  
**SEGUNDA ETAPA**  
**[CONTRATO Nº 004/FUFMT/2018]**  
**4.06.027**

**CONTRATO Nº 000 /2018**

**A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO** - Fundação Uniselva, pessoa jurídica de direito privado, credenciada na forma da Lei n. 8.958/94, atendendo ao Decreto 7.423/2010 e a Resolução CD nº 14/2011 do Conselho Diretor da UFMT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.150/0001-57, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, 2367 – Bairro Boa Esperança, CEP: 78.060-900, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral na forma de seu Estatuto e Portaria nº 1133 de 18 de outubro de 2016, doravante denominada **CONTRATADA** e o [a] **aluno[a]**....., **CPF**..... **residente e domiciliado[a]**.....  
**Bairro**..... **cidade** de Cuiabá[MT] **Email**:.....  
**Contato**:..... Tipo sanguíneo:....., doravante denominado[a] **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Extensão referente ao Programa Univer**Cidade** Convid**Ativa**, a ser ministrado pela Faculdade de Educação Física da Universidade Federal de Mato Grosso–UFMT, instituída pela Lei Federal n. 5.647, de 10 de dezembro de 1970, em conformidade com os artigos 206 e 209 da Constituição Federal e nas disposições das Leis 8.078 de 11 de setembro de 1990 e 9.870 de 23 de novembro de 1999 e a Resolução nº. 01 de 08 de junho de 2007 do Ministério da Educação e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto acordar as condições de participação e pagamento de inscrição e mensalidades do (a) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** referente à modalidade de \_\_\_\_\_ [Treinamento Funcional/ Hidroginástica], Turma \_\_\_\_\_ [I ou II] constante do Programa “Univer**Cidade** Convid**Ativa**”, a ser executado pelo NAFIMES/ Faculdade de Educação Física, *Campus* Cuiabá /Universidade Federal do Mato Grosso, tendo em vista o Contrato nº.004/FUFMT/2017/FUFMT/UNISELVA, cujo apoio administrativo e execução financeira são realizados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CONTRATANTE**

- 1.1. A participação efetiva e de pleno direito do (a) **CONTRATANTE** no Programa está condicionada ao pagamento da Inscrição no valor de cinquenta reais [R\$ 50,00] da efetivação da sua matrícula com a entrega da documentação necessária constante no edital de inscrição, bem como, o pagamento mensal de setenta reais [R\$ 70,00] relativo à modalidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento, na forma estipulada neste contrato e pelo cumprimento das normas acadêmicas da **UFMT**.
- 1.2. O [A] **CONTRATANTE** se declara ciente de que o pagamento das mensalidades é condição material fundamental para a realização das atividades oferecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES/MODALIDADES, TURMAS, DIAS E HORÁRIOS OFERTADOS**

- 3.1. As atividades/modalidades ofertadas estão assim distribuídas:

<b>ATIVIDADES/ MODALIDADES</b>	<b>TURMAS</b>	<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>Treinamento Funcional</b>	I	2 <sup>a</sup> /4 <sup>a</sup> /6 <sup>a</sup>	18h00 as 19h00
	II	2 <sup>a</sup> /4 <sup>a</sup> /6 <sup>a</sup>	19h00 as 20h00
<b>Hidroginástica</b>	I	2 <sup>a</sup> /4 <sup>a</sup> /6 <sup>a</sup>	18h00 as 19h00
	II	2 <sup>a</sup> /4 <sup>a</sup> /6 <sup>a</sup>	19h00 as 20h00

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Gerenciar os recursos e emitir boleto bancário/notas fiscais e relatórios financeiros.
- 4.2. Viabilizar a realização do Projeto dito na Cláusula Primeira deste instrumento, mediante apoio administrativo na qualidade de Fundação de Apoio da UFMT.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO**

- 5.1. Executar o Projeto em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- 5.2. Cumprir com o cronograma proposto;
- 5.3. Disponibilizar, por meio de autorização da UFMT, o uso das instalações físicas da instituição, bem como, zelar pela limpeza e organização do espaço e materiais a serem utilizados;

- 5.4. Cumprir com todas as normas estabelecidas no projeto relacionadas às atividades oferecidas como: aplicabilidade de testes e avaliações físicas além da avaliação nutricional que poderão ser feitas no local de aula ou no Laboratório de Educação Física – NAFIMES – Ginásio de Esportes da UFMT.
- 5.5. Disponibilizar uma camiseta do Programa para todos os matriculados;
- 5.6. Disponibilizar ao CONTRATANTE os serviços de apoio nutricional e físico durante a vigência do Programa;
- 5.7. Cumprir com as avaliações previstas no Programa que serão executadas no início, ao meio e ao final;
- 5.8. Garantir a prioridade de vaga ao CONTRATANTE, quando da abertura de vagas para a segunda etapa do Programa no ano de dois mil e dezoito, aqueles que efetuarem a sua inscrição dentro do prazo estipulado no edital, encaminhando à CONTRATADA a relação dos selecionados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO [A] CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar o pagamento devido na forma da Cláusula Sexta deste instrumento, respeitando a data de vencimento da mensalidade;
- 6.2. Preservar e conservar a área física e os bens móveis cujo uso é autorizado pela UFMT, devendo respeitar as normas de funcionamento do Programa.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais que vier a causar a CONTRATADA e a UFMT.
- 6.4. Comparecer à modalidade escolhida com material e equipamento adequado para a prática da modalidade escolhida;
- 6.5. Respeitar o horário referente à modalidade escolhida, podendo haver alteração junto à Coordenação, somente em casos de excepcionais.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. Pela prestação dos serviços referentes ao período contratado o [a] CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de setecentos e cinquenta reais [R\$ 750,00] sendo cinquenta reais [R\$50,00] no ato da inscrição e o restante dividido em dez [10] parcelas mensais no valor de setenta reais [R\$70,00] cada, mediante carnê, o qual será disponibilizado ao CONTRATANTE mediante entrega do contrato devidamente assinado no local de aula, com o vencimento da mensalidade para todo o dia 25 de cada mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO NOS PAGAMENTOS**

- 8.1. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, ao valor devido será acrescido multa de 2,0% [dois por cento], incidindo ainda correção monetária com base no índice do INPC e juros de mora de 1% [um por cento] ao mês.

8.2. Em caso de inadimplência no pagamento de três [03] parcelas a CONTRATADA poderá optar entre a rescisão contratual e a emissão de Duplicata no valor total e cominações contratuais e legais, desde já autorizado pelo [a] CONTRATANTE.

8.3. Persistindo o atraso no pagamento das mensalidades, considerando o estipulado no item 7.1, a CONTRATADA tomará as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, ficando o [a] CONTRATANTE obrigado [a] a arcar com todos os custos despendidos pela CONTRATADA decorrentes do descumprimento das obrigações financeiras assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MATRÍCULA E DA DESISTÊNCIA**

9.1. A matrícula do [a] CONTRATANTE será efetuada mediante pagamento à vista da inscrição disponibilizada no site da CONTRATADA e confirmação da mesma na secretaria do Laboratório de Educação Física – NAFIMES anexo ao Ginásio de Esportes da UFMT, munidos dos documentos exigidos no edital.

**9.2. A desistência/desligamento do curso e conseqüente cancelamento de matrícula do [a] CONTRATANTE deverá ser informado por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de dez [10] dias da data do vencimento do mês subseqüente. A ausência de comunicação expressa importa na continuidade das obrigações contratadas até o final do contrato ou até a data da efetiva comunicação.**

9.3. Caso o [a] CONTRATANTE desista de ingressar no Programa após o pagamento da taxa de matrícula, não terá direito ao reembolso da mesma.

9.4. Caso as turmas não atinjam o número mínimo de inscritos fixados no Edital o valor pago referente a matrícula será restituído a[o] CONTRATANTE pela CONTRATADA após comunicação formal do coordenador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a. Pelo [a] CONTRATANTE, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 15 dias, sendo devido o pagamento integral de todas as parcelas vencidas, acrescidas de encargos previstos neste contrato e multa rescisória de 10% sobre o valor total das parcelas vencidas, a título de clausula penal compensatória.
- b. Pela CONTRATADA, antes de iniciado as turmas, caso não haja número suficiente de participantes para sua plena execução, ocasião em que o [a] CONTRATANTE receberá a devolução integral dos valores já pagos;

- c. Pela CONTRATADA, ocorrendo inadimplência do CONTRATANTE, reservando o direito de cobrar do mesmo extrajudicial ou judicialmente as parcelas vencidas, além de 10% sobre o valor total das parcelas vincendas, acrescidas de multas e juros contratuais;

**Parágrafo Único.** Não será considerada hipótese de rescisão ao presente Contrato a simples infrequência às aulas, hipótese essa que não desobriga o [a] CONTRATANTE de todas as suas obrigações, inclusive as financeiras.

#### CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo do presente instrumento inicia-se com a efetivação da matrícula do CONTRATANTE e o pagamento do carnê por dez [10] meses, e a quitação integral de todas as mensalidades correspondentes ao serviço de atividades físicas oferecidas, o qual é objeto deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Eventual desistência por parte do CONTRATANTE somente será aceita por escrito, arcando o CONTRATANTE com a mensalidade integral do mês em que venha a ocorrer;

12.2. A ausência do CONTRATANTE às aulas não o desonera do cumprimento deste contrato, sendo certo que a suspensão ou interrupção do pagamento só poderá ocorrer em caso de desistência, comunicada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante solicitação de cancelamento e nas condições estabelecidas na Cláusula Nona;

12.3. Caso não haja formação de turma, este contrato será automaticamente rescindido.

12.4. A FUFMT se reserva ao direito de alterar a data de início das atividades ou de cancelá-las na hipótese de não ter atingido o número mínimo de alunos necessários à cobertura dos custos envolvidos;

12.5. O presente Contrato tem plena eficácia e força executiva e força extrajudicial, para efeitos do artigo 784, III do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, sendo que a não utilização pela CONTRATADA de seus direitos, inclusive do uso da via judicial, constitui-se em mera liberalidade, não importando em novação da dívida ou renúncia de direito e/ou receitas.

#### CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Cuiabá, Mato Grosso, para dirimir eventuais dúvidas originadas deste contrato.

E por considerarem justos os seus termos o firmam na presença de duas [2] testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Cuiabá [MT] .... de..... de 2018.

---

CONTRATANTE

---

1ª Testemunha – Coordenador do Programa

---

Fundação Uniselva

---

2ª Testemunha